



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 4.053
De 02 de outubro de 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual “Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o §3º do art. 5º do Decreto nº. 4.032 de 02 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)
(...)

§3º Fica permitida a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas.

Art. 2º Altera-se o *caput*, §1º, §2º e suas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e o §3º do art. 6º, do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os clubes sociais e esportivos, quadras esportivas de instituições educacionais, quadras esportivas em geral, ginásios e similares, com observância do Anexo II e Anexo III, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Os Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados respeitando-se o protocolo no Anexo III. As churrasqueiras e os quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

§1º Fica permitida a realização de torneios esportivos amadores, desde que sejam respeitadas as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária no Anexo II, específica para modalidade Atividades Esportivas, o teto de ocupação de público até 2.500 pessoas, bem como o Anexo III deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§2º- Ficam permitidos os eventos sociais, inclusive em condomínios, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº. 56.120 de 01 de outubro de 2021 e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em Anexo I, específico para realização de Eventos, bem como a observância de:

- a) ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo nos estabelecimentos, sendo em ambiente: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
(...)
- d) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- e) Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 800 pessoas (independente de ser ambiente aberto ou fechado);
- f) Não há necessidade de autorização em eventos até 400 pessoas;
(...)

§3º Observa-se o Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto 55.025 de 09 de agosto de 2021, e Decreto nº. 56.120 de 01 de outubro de 2021, bem como Anexo III, em relação às feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares.”

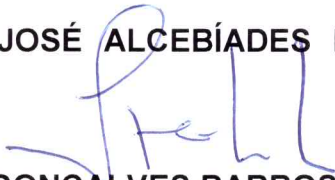
Art. 3º Revoga-se a alínea “b” do §2º do art. 6º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

Art. 4º Altera-se o Anexo III do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de outubro de 2021.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO III

Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – com base nos fundamentos técnicos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, fica inserido o art. 8º-A, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

II – Fica inserido o inciso VII ao art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

VII – higienizar, a cada novo usuário, todos os dispositivos de uso próximo à boca, tais como microfones, telefones, rádios, megafones, dentre outros.

III - fica alterado o Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração	Serviços de Utilidade Pública	35, 36, 37, 38,	Médio-		

e Serviços	(Energia, Água, Esgoto e outros)	39	Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e	Assistência	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	

Assistência	Social				
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações ▪ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de

					alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme

					protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado . Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório , conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;	Apenas clientes sentados e em grupos de até

	similares			Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; <u>Público exclusivamente sentado:</u> Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar</u>; ▪ Autorização conforme: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas</u>; ▪ Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”; Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”;

					Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ acima de 800 pessoas: não autorizado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:

					conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Danças e ensaios tradicionalistas : conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;

				e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.	Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); <u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u> Possibilidade de Público em pé limitado, <u>em espaço específico, em setor</u>	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;

				separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no

					alvará ou PPCI <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
---------------------------------	--	----	------	---	--

Art. 2º Fica inserido o § 5º no art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 5º O Governador do Estado poderá designar um Conselho de especialistas para, com base em evidências científicas e análises estratégicas das informações, estudar e propor medidas para aperfeiçoamento das medidas de Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 3º Fica facultada, até 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras.

Parágrafo único. Os protocolos estabelecidos pelo inciso III do art. 1º deste Decreto passam a ter aplicação cogente e exclusiva a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de outubro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde.

CLAUDIO GASTAL,
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.

MARCO AURÉLIO CARDOSO,
Secretário de Estado da Fazenda.

LUÍS DA CUNHA LAMB,
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

LUIZ CARLOS BUSATO,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

ANEXO I

INFORME TÉCNICO Nº16 **CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

Porto Alegre, 30 de setembro de 2021

Assunto: vacinação como medida de controle da covid-19.

A vacinação consiste em uma intervenção de saúde pública, universal, gratuita, segura, econômica e efetiva.

A vacina contra a covid-19 é uma das medidas de controle para mitigar a propagação do SARS Cov2, reduzir o número de casos, hospitalizações e óbitos.^{1,2,3}

A vacinação já demonstrou seu impacto no Brasil. A partir do início da campanha, ocorreu uma diminuição importante na mortalidade proporcional dos grupos prioritários que foram os primeiros a receber a vacina, em relação aos não vacinados⁴. Na medida em que a campanha avançou para grupos etários mais jovens, estes passaram a ser protegidos e a proporção de óbitos por idade retornou a um padrão semelhante ao original. Porém, com uma incidência de óbitos bastante inferior, até o presente momento no estado do Rio Grande do Sul, em relação à incidência de óbitos observada em 2021 no período anterior ao início da imunização para os diferentes estratos etários⁵.

A vacinação tem um efeito de proteção individual e coletivo, pois por meio de uma robusta cobertura vacinal da população, é possível reduzir a incidência da covid-19 protegendo inclusive grupos não contemplados nesta estratégia.

O Rio Grande do Sul, até 30 de setembro de 2021, atingiu uma cobertura vacinal de primeira dose ou dose única, para a população residente, de 75% e de 49% para indivíduos vacinados com o esquema completo.

Entre as evidências científicas, um estudo publicado recentemente, avaliando dados de rastreamento de contatos em larga escala, demonstrou que a vacinação tem impacto na redução da transmissão secundária da covid-19, mesmo em um cenário de circulação de variantes de preocupação, embora esse impacto possa ser afetado por fatores como tempo após a imunização completa e tipo de vacina utilizada.⁶

Estudos também identificaram uma redução de cerca de 50% na probabilidade de transmissão domiciliar de covid-19 para indivíduos vacinados e ainda, que indivíduos vacinados tem uma eliminação viral por períodos mais curtos, estando menos propensos a transmitir o vírus.^{7,8}

Diante do exposto, a exigência da vacinação com a primeira dose ou esquema completo, em locais considerados de alto risco de transmissão do SARS Cov2, associado a outras medidas de contenção, proporcionará aos usuários destes locais uma maior segurança com o objetivo de minimizar a circulação do vírus.

Nos locais onde será solicitado o comprovante de vacinação, carteira digital (Conecte SUS) ou caderneta física, deverá ser seguido o cronograma do quadro abaixo:

Faixa etária	Data para exigência da D1 ou DU	Data para exigência do esquema vacinal completo – D1 +D2 ou DU
≥ 40 anos de idade		A partir de 1ª de outubro
30 a 39 anos de idade	A partir 1ª a 31 de outubro	A partir de 1ª de novembro
18 a 29 anos de idade	A partir 1ª outubro a 30 novembro	A partir de 1ª dezembro

Vários países do mundo adotaram a vacinação como uma medida obrigatória para diferentes públicos. Na Inglaterra as casas noturnas e outros locais com grandes multidões exigirão que os clientes apresentem prova de vacinação completa a partir do final de setembro. Já no Canadá as vacinas são

exigidas para clientes de negócios não essenciais, como restaurantes e cinemas. Na Grécia, como parte das novas medidas a serem implementadas, apenas clientes vacinados serão permitidos em bares, cinemas, teatros e outros espaços fechados. O quarto país mais populoso do mundo, Indonésia, tornou as vacinas obrigatórias em fevereiro, ameaçando multas de até 5 milhões de rúpias (US \$ 357)⁹.

As altas taxas de vacinação da população permitirão maior flexibilização das medidas de controle devolvendo a qualidade de vida para o cidadão.

Referências

Harder T, Koch J, Vygen-Bonnet S, Külper-Schick W, Pilic A, Reda S, Scholz S, Wichmann O. Efficacy and effectiveness of COVID-19 vaccines against SARS-CoV-2 infection: interim results of a living systematic review, 1 January to 14 May 2021. *Euro Surveill.* 2021 Jul;26(28):2100563. doi: 10.2807/1560-7917.ES.2021.26.28.2100563. PMID: 34269175; PMCID: PMC8284046.]

Scobie HM, Johnson AG, Suthar AB, Severson R, Alden NB, Balter S, Bertolino D, Blythe D, Brady S, Cadwell B, Cheng I, Davidson S, Delgadillo J, Devinney K, Duchin J, Duwell M, Fisher R, Fleischauer A, Grant A, Griffin J, Haddix M, Hand J, Hanson M, Hawkins E, Herlihy RK, Hicks L, Holtzman C, Hoskins M, Hyun J, Kaur R, Kay M, Kidrowski H, Kim C, Komatsu K, Kugeler K, Lewis M, Lyons BC, Lyons S, Lynfield R, McCaffrey K, McMullen C, Milroy L, Meyer S, Nolen L, Patel MR, Pogojans S, Reese HE, Saupe A, Sell J, Sokol T, Sosin D, Stanislawski E, Stevens K, Vest H, White K, Wilson E, MacNeil A, Ritchey MD, Silk BJ. Monitoring Incidence of COVID-19 Cases, Hospitalizations, and Deaths, by Vaccination Status - 13 U.S. Jurisdictions, April 4-July 17, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* 2021 Sep 17;70(37):1284-1290. doi: 10.15585/mmwr.mm7037e1. PMID: 34529637; PMCID: PMC8445374.]

Bajema KL, Dahl RM, Prill MM, Meites E, Rodriguez-Barradas MC, Marconi VC, Beenhouwer DO, Brown ST, Holodniy M, Lucero-Obusan C, Rivera-Dominguez G, Morones RG, Whitmire A, Goldin EB, Evener SL, Tremarelli M, Tong S, Hall AJ, Schrag SJ, McMorow M, Kobayashi M, Verani JR, Surie D; SUPERNOVA COVID-19; Surveillance Group; Surveillance Platform for Enteric and Respiratory Infectious Organisms at the VA (SUPERNOVA) COVID-19 Surveillance Group. Effectiveness of COVID-19 mRNA Vaccines Against COVID-19-Associated Hospitalization - Five Veterans Affairs Medical Centers, United States, February 1-August 6, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* 2021 Sep 17;70(37):1294-1299. doi: 10.15585/mmwr.mm7037e3. PMID: 34529636; PMCID: PMC8445376.

Victora C, et al. Estimating the early impact of vaccination against COVID-19 on deaths among elderly people in Brazil: Analyses of routinely-collected data on vaccine coverage and mortality. *EclinicalMedicine.* 38(101036), 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8283303/pdf/main.pdf>

Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. Boletim Epidemiológico Covid-19. Análise das Hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave e óbitos. Semana Epidemiológica 36 2021. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/informe-epidemiologico>.

David W Eyre, Donald Taylor, Mark Purver, David Chapman, Tom Fowler, Koen Pouwels, Ann Sarah Walker, Tim EA Peto. The impact of SARS-CoV-2 vaccination on Alpha and Delta variant transmission. Preprint. 2021. medRxiv 2021.09.28.21264260; doi: <https://doi.org/10.1101/2021.09.28.21264260>

Stephen M. Kissler , Joseph R. Fauver , Christina Mack , Caroline G. Tai , Mallory I. Breban , Anne E. Watkins , Radhika M. Samant , Deverick J. Anderson , Jessica Metti , Gaurav Khullar , Rachel Iscas , Matthew MacKay , Daisy Salgado , Tim Baker , Joel T. Dudley , Christopher E. Mason , David D. Ho , Nathan D. Grubaugh , Yonatan H. Grad. Viral dynamics of SARS-CoV-2 variants in vaccinated and unvaccinated individuals Preprint.2021. medRxiv 2021.02.16.21251535; doi:<https://doi.org/10.1101/2021.02.16.21251535>

Harris RJ, Hall JA, Zaidi A, Andrews NJ, Dunbar JK, Dabrera G. Effect of Vaccination on Household Transmission of SARS-CoV-2 in England. *N Engl J Med.* 2021 Aug 19;385(8):759-760. doi: 10.1056/NEJMc2107717. Epub 2021 Jun 23. PMID: 34161702; PMCID: PMC8262621.

Factbox: Countries making COVID-19 vaccines mandatory. Reuters. September 16, 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/countries-make-covid-19-vaccines-mandatory-2021-07-1>

ANEXO II

NOTA INFORMATIVA CEVS/SES nº14/2021

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Testes para COVID-19 em indivíduos assintomáticos ou situações especiais

OBJETIVO: identificar e isolar em tempo oportuno pessoas infectadas com a COVID-19, afim de diminuir a cadeia de transmissão da doença.

DOCUMENTO DE APOIO A DECISÃO TÉCNICA DE TESTAGEM DA COVID-19

População: Pessoas assintomáticas (sem sintomas respiratórios)

Teste: teste de antígeno para COVID-19 (coleta de “swab” nasal)

Apoio técnico para as recomendações presentes na Legislação do Sistema 3A do governo do Estado do Rio Grande do Sul, nas situações que exijam testagem prévia para COVID-19.

A testagem de determinados grupos populacionais, **ainda que todos os indivíduos estejam assintomáticos**, é uma estratégia importantes para saúde pública, controle das infecções e diminuição no número de surtos.

INDICAÇÃO DE TESTAGEM E RETESTAGEM EM PESSOAS ASSINTOMÁTICAS

- 1) Pessoas assintomática que necessitam viajar
- 2) Pessoas assintomáticas que irão participar de eventos presenciais
- 3) Pessoas que necessitam frequentar ou visitar locais com grupos de **peessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave***
- 4) Pessoas com **contato próximo*** com um indivíduo com COVID-19
- 5) Avaliação da viabilidade de redução do **isolamento*** em pacientes assintomáticos
- 6) Rastreamento em ambientes de pessoas com risco de doença grave
- 7) Triagem de pacientes hospitalizados ou que serão realocados em ambiente hospitalar
- 8) Pessoas com plano de procedimentos cirúrgicos ou procedimentos geradores de aerossol
- 9) Pessoas com plano de terapia imunossupressora

População	Indicação do Teste de Antígeno
Pessoas assintomática que necessitam viajar	Conforme orientação da companhia aérea ou país de destino. Orienta-se realização de teste de antígeno no período prévio de no máximo 72h antes do embarque. ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DO EMBARQUE
Pessoas assintomáticas que irão participar de eventos presenciais	Teste de antígeno coletado em até 72 horas anteriores a entrada da pessoa no evento. ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DO EVENTO
Pessoas que necessitam frequentar ou visitar locais com grupos de <u>peessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave*</u>	Teste de antígeno coletado em até 72 horas anteriores a entrada no ambiente ou local. ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DA ATIVIDADE
Pessoas que tiveram <u>contato próximo*</u> com um indivíduo com COVID-19	Teste de antígeno no momento em que foi identificado o contato próximo (dia zero) e retestagem 05 a 07 dias, contados após o último dia de contato com a pessoa com diagnóstico de COVID-19. No período entre teste a pessoa deve permanecer em quarentena. DIA DA IDENTIFICAÇÃO E REPETIR 05 A 07 DIAS APÓS A EXPOSIÇÃO
Avaliação da viabilidade de redução da <u>quarentena*</u> em pacientes assintomáticos	APÓS O SÉTIMO DIA DE ISOLAMENTO EM PACIENTES ASSINTOMÁTICOS HÁ PELO MENOS 72 HORAS
Rastreamento em ambientes de pessoas com risco de doença grave	O MAIS PRÓXIMO DA TRANSFERÊNCIA
Triagem de pacientes hospitalizados ou que serão realocados em ambiente hospitalar	O MAIS PRÓXIMO DA TRANSFERÊNCIA
Pessoas com plano de procedimentos cirúrgicos ou procedimentos geradores de aerossol	ENTRE 0 E 48 HORAS ANTES DO PROCEDIMENTO
Pessoas com plano de terapia imunossupressora	ENTRE 0 E 48 HORAS ANTES DA TERAPIA

PERÍODO E PERIODICIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME (pessoas assintomáticas)

O ideal é que o teste de antígeno seja realizado o mais próximo possível da atividade ou evento de interesse. No máximo nas 72 horas anteriores.

Quando houver a necessidade de testes periódicos, a testagem pode ser repetida a cada 72 horas ou 2 vezes por semana.

Quando houver suspeita de contato com pessoa com exame ‘detectável’ (ou seja, positivo) OU local com alto risco de contaminação a testagem pós-evento de interesse deverá ser realizada 05 a 07 dias após a atividade em questão.

LOCAL

A coleta de exames deve respeitar as normas estipuladas pelos protocolos sanitários ou pactuadas com a Vigilância em Saúde. Sempre que identificadas situações particulares ou nos casos de excepcionalidade, tais como execução de eventos de grande porte, visto o possível aumento expressivo de testes num período de tempo e local restrito, a flexibilização e a organização de estruturas específicas para coleta e execução de exames pode ser considerada.

AMBIENTES OU SITUAÇÕES NAS QUAIS A TESTAGEM MINIMIZA RISCO DE TRANSMISSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES (não estão considerados áreas da saúde)

Ambientes ou locais com pista de dança.

Ambientes que permitam a alimentação em pé ou durante o deslocamento, devido a condições específicas da atividade realizada no ambiente.

Locais com alto fluxo de pessoas ou atendimento ao público.

Ambientes nos quais não seja possível garantir o uso adequado de máscaras ou distanciamento físico, devido ao tipo de atividade ou público envolvido.

Reuniões nas quais pessoas públicas ou celebridades estejam presentes e nas quais não seja possível manter distanciamento físico ou que o contato interpessoal faça parte do ofício do indivíduo.

Ambientes nos quais o público presente apresente dificuldade ou impossibilidade do uso correto de máscara, tais como crianças.

Ambientes nos quais não seja possível garantir o distanciamento físico mínimo preconizado devido a atividades fim.

TESTES DE ANTÍGENO

Exame que identifica a partícula viral.

É o exame complementar mais seguro para identificar infecção ativa.

Coleta de amostra da nasofaringe ou orofaringe com “swab”.

A avaliação da amostra pode ser realizada por diferentes técnicas:

- Teste Rápido de antígeno (várias marcas disponíveis no mercado)
- Exame para COVID-19 por RT-PCR

O teste não apresenta ‘período de validade’ do resultado – visto que ele avalia a presença ou ausência de vírus no trato respiratório no momento da coleta.

CONDUTA MEDIANTE O RESULTADO ‘DETECTÁVEL’ OU POSITIVO: todos os exames devem ser notificados nos sistemas oficiais conforme norma vigente. Pessoas com resultado ‘detectável’ ou ‘positivo’ devem ser orientadas em relação ao isolamento, assim como todas as pessoas que compartilham a mesma moradia. O período de isolamento mínimo previsto é de dez dias e pode ser reavaliado em pessoas assintomáticas.

GLOSSÁRIO

Ambientes de risco: locais ou espaços nas quais não seja possível garantir a ventilação adequada OU o distanciamento físico mínimo de 2 metros OU o uso correto de máscaras cobrindo o nariz e a boca.

Categoria de trabalhadores: membros de várias profissões ou ocupações, empregados, funcionários, pessoal, trabalhadores formais, informais, temporários, com ou sem vínculos empregatícios. Para fins dessa nota, estão incluídos na categoria de trabalhadores, todas as pessoas que estejam atuando direta ou indiretamente, remuneradas ou não, ao evento ou atividade em questão.

Contato próximo: tempo de interação entre duas ou mais pessoas, por pelo menos 15 minutos, com distância inferior a 1 metro, sem a utilização de máscara. Em especial, no momento de consumo de alimentos.

Isolamento: medida e intervenção que delimita o período e o local de afastamento entre as pessoas com diagnóstico de COVID-19, ou determinada doença, das pessoas assintomática ou sem a COVID-19.

Quarentena: período de afastamento das atividades sociais e laborais de uma pessoa, devido ao contato com alguma pessoa com COVID-19 confirmado ou local de alto risco de contaminação da COVID-19, pelo período na qual se aguarda a manifestação dos sintomas ou a realização de um teste que exclua ou confirme a doença.

Pessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave*: pessoas que apresentam um ou mais fatores de risco para desenvolvimento de doença grave para COVID-19. O maior número de fatores de risco

aumenta a chance de desenvolvimento de quadro grave. São considerados fatores de risco para COVID-19 grave: não estar com a vacinação completa para COVID-19.

Teste de antígeno: exames complementares que identificam parte de um vírus ou partícula responsável por ativar o sistema imune. No caso da COVID-19, os testes de antígeno são os exames que a amostra é coletada do nariz ou através da saliva. Eles podem ser rápidos – que o resultado sai em alguns minutos – ou podem ser processados em laboratórios, com diferentes técnicas.

Testes para identificar uma infecção atual: são os testes que detectam material genético do vírus (testes de biologia molecular, como o RT-PCR ou RT-LAMP) ou ainda, que detectam proteínas virais, como os Testes de Antígenos (estes estão disponíveis amplamente na forma de Testes Rápidos, ou testes laboratoriais remotos - TLR). A coleta para estes testes é realizada através de “swab” (cotonete) nasal ou nasofaríngeo.

Testes para identificar uma infecção passada: são os chamados testes sorológicos, OU testes de anticorpos produzidos contra a infecção (podendo ser oriundos de infecção passada ou imunização prévia). Estes anticorpos podem ser de diferentes tipos (IgA, IgM ou IgG, e neutralizantes) e não estão diretamente relacionados a uma infecção aguda, transmissibilidade ou ainda, proteção contra novas infecções. A coleta para estes testes é realizada através de sangue total (punção digital - ponta do dedo) ou soro (coleta de sangue). Podem ser realizados por metodologias que requerem estrutura laboratorial ou na forma de Testes Rápidos (testes laboratoriais remotos - TLR).

TESTES DE ANTICORPOS NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA DETERMINAR UMA INFECÇÃO ATUAL OU DETERMINAR CONDUTAS DE ISOLAMENTO. TAMBÉM NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA AVALIAR EFETIVIDADE DE VACINAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CORRELAÇÃO DE PROTEÇÃO DEFINIDA PARA O SARS-COV-2.

Referências

CDC Guidance for Expanded Screening Testing to Reduce Silent Spread of SARS-CoV-2. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/testing/expanded-screening-testing.html>

Performance Evaluation of Serial SARS-CoV-2 Rapid Antigen Testing During a Nursing Home Outbreak. McKay SL, Tobolowsky FA, Moritz ED, Hatfield KM, Bhatnagar A, LaVoie SP, Jackson DA, Lecy KD, Bryant-Genevieve J, Campbell D, Freeman B, Gilbert SE, Folster JM, Medrzycki M, Shewmaker PL, Bankamp B, Radford KW, Anderson R, Bowen MD, Negley J, Reddy SC, Jernigan JA, Brown AC, McDonald LC, Kutty PK, CDC Infection Prevention and Control Team and the CDC COVID-19 Surge Laboratory Group. *Ann Intern Med.* 2021;174(7):945. Epub 2021 Apr 27.

Assessment of SARS-CoV-2 Screening Strategies to Permit the Safe Reopening of College Campuses in the United States. Paltiel AD, Zheng A, Walensky RP. *JAMA Netw Open.* 2020;3(7):e2016818. Epub 2020 Jul 1.

Infectious Diseases Society of America Guidelines on the Diagnosis of COVID-19, updated December 23, 2020. <https://www.idsociety.org/practice-guideline/covid-19-guideline-diagnostics/> (Accessed on January 14, 2021). no abstract available